



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPE-PRC-2025/00423**

**Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2025**

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PARTÍCIPE 2: CENDAC – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETO: ATENDIMENTO ÀS MULHERES DE COMUNIDADES PARA PROMOVER  
CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA  
ASSINATURA DO TERMO**

**DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025**

**EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**

  
**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** DPE-PRC-2025/00423

**Nº DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:** 001/2025

**PARTÍCIPE 1:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**PARTÍCIPE 2:** CENDAC – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**OBJETO:** ATENDIMENTO ÀS MULHERES DE COMUNIDADES PARA PROMOVER CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

**DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2025

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 184 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
**JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA**  
Matricula: 780.272-7



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025,  
QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA E O CENDAC - CENTRO DE  
APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NOS  
SEGUINTE TERMOS:

**PARTÍCIPE 1: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Deputado Barreto Sobrinho, nº 167, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral do Estado, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.931.\*\*\*-25, residente e domiciliada nesta capital;

**PARTÍCIPE 2: CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 09.304.106/0001-53, com sede na Av. João Machado, nº 1094, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-038, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **VALQUÍRIA ALENCAR DE SOUSA**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº \*\*\*.596.\*\*\*-49, residente e domiciliada nesta capital.

Os partícipes acima qualificados RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de atender mulheres em comunidades, tendo em vista o que consta do Processo nº **DPE-PRC-2025/00423** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é promover **campanha contra violência doméstica**, através de Oficinas de qualificação profissional, levando informações necessárias e atendimento educacional, a grupos de até 20 (vinte) mulheres cada, moradoras de diversas comunidades da grande João Pessoa, as quais estejam devidamente inscritas nessas Oficinas e cursos profissionalizantes, promovidos pelo CENDAC.

ms

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir um plano de trabalho que, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, sob responsabilidade da Diretora-Presidente do Cendac e da Defensora Coordenadora Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, observadas as obrigações próprias de cada partícipe;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho eventualmente elaborado pelo Cendac e Nudem.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENDAC

mas

Alfina

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) CENDAC:

A) Promover educação e profissionalização à grupos de mulheres de comunidades, através da Campanha de Combate à Violência Doméstica, através de oficinas (40 hr) e cursos (120 hr);

B) Realizar até 06(seis) tipos diferentes de Oficinas a grupos de até 20(vinte) mulheres inscritas nessas oficinas, que acontecerão nas suas respectivas comunidades, no dia, horário e local (praça, escola ou igreja), previamente definidos entre os partícipes.

C) Promoverá educação preventiva e prestará esclarecimentos às mulheres, a fim de combater a violência doméstica, através de oficinas de artes manuais: produção de caixas artesanais, confecção de bonecas, bolsas de tecido, porta objetos, dentre outros.

D) Disponibilizará cursos profissionalizantes em sua sede, atendendo a grupos de mulheres, aceitando a indicação de até 05(cinco) mulheres, por curso/oficinas, indicadas pela Defensoria Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Defensoria:

A) Em dias e horários previamente acordados, a Defensoria Pública poderá indicar servidores da área de psicologia e jurídica, para ministrar palestras aos grupos de mulheres inscritas nas Oficinas a serem realizadas em prol da campanha contra Violência Doméstica, nos locais (comunidades) também previamente definidos;

B) Também nos dias das Oficinas, previamente combinado entre as partes, a Defensoria Pública poderá disponibilizar àquela comunidade atendimento através do ônibus da itinerância, após prévia autorização da Defensora Pública Geral, a ser solicitada pelo NUDEM.

C) Divulgará, sempre que entender necessário, o trabalho a ser desenvolvido junto aos grupos de mulheres participantes das oficinas, bem como dos cursos disponibilizados.

D) Através do NUDEM, a Defensoria poderá indicar até 05(cinco) mulheres para fazer oficinas e/ou cursos profissionalizantes junto ao CENDAC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

see

*[Handwritten signature]*

Cada partícipe poderá designar o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2(dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12(doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

*mes*

*Walter*

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

see

see

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

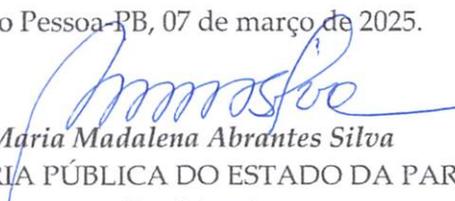
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa-PB, 07 de março de 2025.

  
Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Partícipe 1

  
Valquíria Alencar de Sousa

CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Partícipe 2

Valquíria Alencar de Sousa  
Presidente CENDAC